

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024

Edital de Credenciamento nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA COOPERAR – CRESOL COOPERAR, inscrita no CNPJ sob nº 05.983.995.0009/29, com sede na Rua Dr. João Pessoa, 650, bairro Centro, CEP 96640-000, no município de Rio Pardo/RS, telefone (55) 3525-1044, e-mail: humaita@cresolsicoper.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Credenciamento nº 003/2024, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 025/2023, e especificamente neste Edital o Decreto Municipal nº 041/2024, a Medida Provisória nº 1.221/2024 e a Lei Municipal nº 2.432/2024, pelos termos da proposta de credenciamento da Contratada, pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito visando o fornecimento de crédito ou financiamento à pessoa jurídica enquadrada na categoria de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e à pessoa física enquadrada na categoria de agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

1.2 Para os empréstimos o Município irá arcar com os juros das transações, em um limite de até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, acrescido da taxa Selic do mês de referência do empréstimo, conforme dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 2.432/2024 (Retoma Rio Pardo – Juro Zero).

1.3 O programa Retoma Rio Pardo – Juro Zero, restringe os seus financiamentos ao período em que estiver em vigor o decreto de calamidade pública e até 6 (seis) meses após o término de sua vigência, ou no limite dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para que a Lei nº 2.432 de 02 de julho de 2024 e suas alterações sejam atendidas, é necessário que as instituições financeiras, sediadas e com atendimento presencial no município de Rio Pardo, ofertem créditos financeiros, com o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para serem pagos em até 24 parcelas.

2.2 Para os empréstimos, o Município de Rio Pardo irá arcar com os juros das transações, em um limite de até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, acrescido da taxa Selic do mês de referência do empréstimo, conforme art. 6º, inciso II da Lei nº 2.432/2024 2024 e suas alterações.

a) A taxa máxima de juros mensal a ser paga pelo Município às instituições financeiras credenciadas, em virtude da concessão do financiamento, não poderá ser superior a menor taxa apresentada entre as propostas habilitadas.

b) Ficará estabelecido que a menor taxa apresentada, servirá de referência e será um limitador para pagamento à todas as instituições credenciadas.

2.3 O financiado será o responsável pelo pagamento do valor eventualmente remanescente dos juros, conforme praticado pela instituição financiadora.

2.4 A concessão do financiamento fica condicionada a apresentação do termo de concessão do benefício por parte do interessado à instituição financeira, e que será expedido pelo Município, após análise do pedido de habilitação no programa Retoma Rio Pardo – Juro Zero.

2.5 A concessão do financiamento ficará a critério da instituição financeira, conforme as normas da mesma, podendo reservar-se o direito de não conceder o crédito.

2.6 O valor máximo do financiamento a ser concedido não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.7 O empréstimo poderá ser concedido para amortização em até 24 meses.

2.8 A instituição credenciada informará ao Município a respeito da concessão do financiamento, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato com o financiado.

2.9 O Município, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal da instituição credenciada, sendo que esta deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

2.10 É de responsabilidade exclusiva e integral das instituições financeiras habilitadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.11 Demais previsões constantes na Lei nº 2.432/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor máximo dispensado para pagamento dos juros, conforme dispõe o subitem 1.2 deste instrumento, será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), durante os 24 meses de vigência do Programa Retoma Rio Pardo – Juro Zero.

3.2 O Município não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito em virtude do financiamento concedido, limitando-se sua participação no custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações, conforme dispõe o subitem 2.2."a" deste Contrato.

3.3 As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios, juros remuneratórios que excederem ao limite ofertado pela instituição financeira para operação no programa de incentivo, deverão ser suportadas pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de pagamento dos juros pelo município, ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após a apresentação da relação de empréstimos realizados e a entrega do contrato firmado pelo beneficiário junto à instituição financeira Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa proveniente do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- 22779.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato vigorará até a data de 30 de abril de 2025 ou no limite dos créditos orçamentários.

6.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos.

7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à defesa ao interesse público.

7.3 Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

7.4 Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Credenciamento e seus anexos.

8.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.3 Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante e especificações e quantidades constantes no Edital.

8.4 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.5 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração, inclusive, quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.7 Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 9.1 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 9.2 a credenciada ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a credenciada ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8 Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10 É admitida a reabilitação da credenciada ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.11 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 9.1 exigirá, como condição de reabilitação da credenciada ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.3 A Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio indica a servidora Grasiela Rosarola como a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.2 O Edital de Credenciamento nº 003/2024 e seus anexos são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a Contratada Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Cooperar – Cresol Cooperar e a Fiscal Grasiela Rosarola.

Rio Pardo/RS, 29 de julho de 2024.

LEANDRO
GUEDES:97549
436053

Assinado de forma digital
por LEANDRO
GUEDES:97549436053
Dados: 2024.07.29
12:47:29 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5A1-4C41-04E8-4CCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO GUEDES (CPF 975.XXX.XXX-53) em 29/07/2024 12:47:29 (GMT-03:00)

Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 29/07/2024 15:51:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRASIELA ROSSAROLLA (CPF 997.XXX.XXX-15) em 29/07/2024 16:51:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/D5A1-4C41-04E8-4CCC>